



LEI MUNICIPAL Nº 4.660

Inclui Meta na Lei Municipal nº 4.649/2009, de 17 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual – PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 4.602/2009, de 30 de junho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de quantia até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) junto aos Encargos do Município; autoriza a realizar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal e a transferir Títulos de Compensação de Variações Salariais - CVS à Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB-VR; institui o Programa de Reciclagem de Ativos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Programa descrito no Anexo I na Lei Municipal nº 4.649, de 17 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA.

Art. 2º - Fica incluído o Programa descrito no Anexo II na Lei Municipal nº 4.602, de 30 de junho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 3º - Ficam incluídos na Classificação da Receita os recursos oriundos da Operação de Crédito prevista nesta Lei, a seguir especificados:

| Código | Especificação | Fonte de Recursos | Valor |
|------------------|---|-------------------|--------------------------|
| 2000.00.00.00.00 | Receitas de Capital | | R\$ 20.000.000,00 |
| 2100.00.00.00.00 | Operações de Crédito | | R\$ 20.000.000,00 |
| 2110.00.00.00.00 | Operações de Crédito Internas | | R\$ 20.000.000,00 |
| 2119.00.00.00.00 | Outras Operações de Crédito Internas | | R\$ 20.000.000,00 |
| 2119.00.01.00.00 | Outras Operações de Crédito Internas / PMVR / Caixa Econômica Federal | 100 | R\$ 20.000.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 20.000.000,00 |

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, o Crédito Adicional Especial, de quantia até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender as despesas com o Programa de Aquisição de Títulos de Compensação de Variações Salariais – CVS de Titularidade do FGTS – Aquisição de Títulos de Créditos, na SMF, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Valor |
|----------------------|----------------|-------------------|
| 00.28.841.0414.1.215 | 4.5.90.63.100 | R\$ 20.000.000,00 |

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE 915

DE 25 / 03 / 2010



LEI MUNICIPAL Nº 4:660

.02

Parágrafo Único – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado neste artigo, serão utilizados como fontes os recursos oriundos da Operação de Crédito descrita no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais para contratação de operações da espécie.

§ 1º - O financiamento do valor referido neste artigo terá taxa de juros de 3,08% a.a. (três vírgula zero oito por cento ao ano) e prazo de até 201 (duzentos e um) meses.

§ 2º - Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada neste artigo são provenientes da Caixa Econômica Federal e serão aplicados na aquisição de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em Títulos de Compensação de Variações Salariais - CVS, de titularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir os Títulos de Compensação de Variações Salariais - CVS para a Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR, a título de aumento de capital, com o fim específico de quitação do débito do contrato de empréstimo junto ao FGTS.

Art. 6º - Para a garantia do principal e dos encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretroatável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes da receita referente à cota de parte do Fundo de Participação do Município – FPM.

§ 1º - O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

§ 2º - Fica o Banco do Brasil autorizado a proceder à retenção das citadas quotas e repassá-las para o pagamento do financiamento em caso de inadimplência.

Art. 7º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 8º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Art. 9º - Fica instituído o **Programa de Reciclagem de Ativos**, objetivando a renegociação contratual de todos os mutuários da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR, compreendendo os financiamentos no âmbito do SFH - Sistema Financeiro da Habitação e Recursos Próprios da COHAB/VR .



| | | |
|-----------------------------------|------|----|
| CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS. | |
| 4.660 | 003 | PK |

§ 1º. - Fica assegurado ao mutuário que as taxas de juros dos imóveis repactuados para a sua regularização não será superior a 6% a.a. (seis por cento ao ano), conforme legislação do FGTS, para cálculo das prestações.

§ 2º. - O valor do encargo mensal será composto por prestação (amortização e juros), seguro de morte e invalidez, danos físicos ao imóvel e taxa de administração e cobrança e o encargo mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 10 - Constituem-se instrumentos do Programa de Reciclagem de Ativos:

- I - parcelamento de prestações em atraso;
- II - novação por avaliação;
- III - regularização da ocupação;
- IV - novação.

Art. 11 - Os mutuários que optarem pelo pagamento total ou parcial da dívida à vista, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da parcela de juros de mora, sendo o restante parcelado na forma desta Lei.

Art. 12 - A Novação por Avaliação será aplicada exclusivamente aos mutuários com contratos de Financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, sendo os custos e os descontos absorvidos pela COHAB/VR.

§ 1º. - O valor final do imóvel terá como parâmetro o valor de mercado, avaliação e saldo devedor somado ao débito de prestação, o que for menor, ficando a Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR autorizada a firmar um novo contrato para o atendimento desta condição.

§ 2º. - O valor de mercado, mencionado no § 1º deste artigo, será obtido por iniciativa da COHAB/VR, mediante laudo técnico de avaliação.

Art. 13 - Aos mutuários que possuem contratos com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS ficam assegurados, ainda, os direitos previstos na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, desde que preenchidos e apurados os requisitos de habilitação e participação do FCVS que permitirá a quitação de até 100% (cem por cento) do saldo devedor contábil.

Parágrafo Único - Fica a COHAB/VR autorizada a outorgar a escritura e providenciar a liberação do ônus dos imóveis já quitados, na forma da Lei Federal nº 10.150/2000, e com negativa de cobertura emitida pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, sendo os descontos absorvidos pela COHAB-VR.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.660

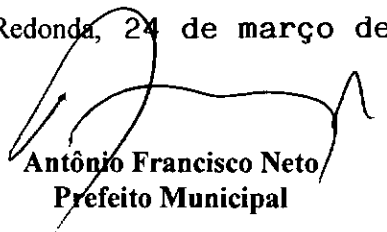
| | | |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS. | |
| 4.660 | 004 | |

.04

Art. 14 - A Novação proporcionará a revisão dos contratos habitacionais, renegociando débito de prestação e saldo devedor do financiamento, em prazos que resultem em encargos compatíveis com a capacidade de pagamento dos mutuários e que atendam aos critérios do Art. 9º, § 2º, desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de março de 2010.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 023/10
Autor: Prefeito Municipal

